

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAYEUX.

**WANDERLY FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, jornalista investigativo, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] Aeroporto, Bayeux/PB, tel. [REDACTED], venho apresentar a presente

## DENÚNCIA

contra a **Prefeita do Município de Bayeux**, TACYANNA LEITÃO, e do atual **Presidente da Câmara Municipal**, ADRIANO MARTINS DE LIMA, em razão do descumprimento de decisão judicial que determinou a inclusão dos recursos do FUNDEB no cálculo do duodécimo do Poder Legislativo.

O denunciante é **jornalista investigativo**, famoso por investigar e denunciar diversos esquemas de corrupção em diversos municípios e até no próprio Governo do Estado da Paraíba.

Durante a corrupta gestão anterior da Prefeita que atende pela alcunha de “LUCIENE DE FOFINHO”, cotidianamente, o denunciante enchia o *whatsapp* deste Ministério Público com denúncias acompanhadas dos documentos comprovando as falcatruas.

A insistência do denunciante por apuração rendeu uma ação penal, suspensa por decisão do impoluto desembargador RICARDO VITAL DE ALMEIDA.

Pois bem, apesar das perseguições, o denunciante JAMAIS deixará de denunciar os desmandos da administração e dos seus autores.

No episódio de hoje, apesar de a gestão ser nova, traz consigo práticas antigas e nefastas: a Prefeita *elege* o Presidente da Câmara e este passa a ser seu capacho, fazendo tudo o que ela mandar sem nada reclamar.

Tal fato não é segredo para ninguém, já que toda a imprensa deu os créditos da eleição do presidente da Câmara à atuação do marido da prefeita, o deputado estadual FELIPE LEITÃO<sup>1</sup>:

## Com articulação de Felipe Leitão, Adriano Martins consegue unir grupos em torno da sua candidatura à presidência da Câmara Municipal de Bayeux

Por Fonte83 - 26/12/2024



política

## Felipe Leitão consegue unir os três grupos em torno da candidatura de Adriano Martins

26 de dezembro de 2024

E qual o “preço” pela articulação? A submissão.

Conforme apurado, o Município de Bayeux foi condenado a contabilizar os valores oriundos do FUNDEB no cálculo do duodécimo, mas nunca cumpriu a decisão e, até o presente momento, não repassou os recursos devidos à Câmara Municipal, **inclusive, mesmo após determinação do atual Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

<sup>1</sup> <https://fonte83.com.br/com-articulacao-de-felipe-leitao-adriano-martins-consegue-unir-grupos-em-torno-da-sua-candidatura-a-presidencia-da-camara-municipal-de-bayeux/>  
<https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2024/12/felipe-leitao-consegue-unir-os-tres-grupos-em-torno-da-candidatura-de-adriano-martins/>

O caso:

1. A Prefeitura de Bayeux não fez incidir as verbas do FUNDEB no cálculo do duodécimo;
2. A Câmara Municipal de Bayeux **contratou um escritório (mesmo tendo procuradoria jurídica) para ajuizar mandado de segurança visando o recebimento integral do duodécimo. proc. 0800027-65.2022.8.15.0751;**
3. A liminar foi indeferida, porém, em recurso, o TJPB ordenou o pagamento correto do duodécimo:

#### DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO** para determinar que o Município de Bayeux inclua na base de cálculo do duodécimo destinado à Câmara Municipal as verbas relativas ao FUNDEB . Prejudicado o agravo interno.

4. Achando-se dona do mundo, a prefeita anterior não cumpriu a decisão do TJPB, mesmo tendo o Juiz Francisco Antunes ameaçado comunicar a desobediência do Procurador Geral do Ministério Público;

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0800027-65.2022.8.15.0751

#### DESPACHO

Vistos, etc..

À vista da petição de id. Nº 89215538, **notifique-se** pessoalmente a Prefeita Municipal para no prazo de 10(dez) dias comprovar o cumprimento da liminar de id. Nº 76977124, sob pena de extração de cópias com remessa ao Procurador Geral do Ministério Público para as providências legais.

Bayeux-PB, 14 de maio de 2024

**Francisco Antunes Batista** – Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

5. Logo em seguida, o juiz julgou procedente a ação.

Na ótica do denunciante, de um lado, o presidente comete renúncia de receita e, de outro, a prefeita comete crime de responsabilidade, além de improbidade administrativa:

“**Art. 29-A (...)**”

**§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:**

**I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;**

**II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou**

**III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”**

O Tribunal de Justiça da Paraíba entende que a atitude de repassar valor a menor é improbidade

**“REPASSE DO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL REALIZADO EM VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE DEVIDO. INCORRETA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS. DISPÊNDIOS REALIZADOS SEM LICITAÇÃO. ATOS ÍMPROBOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 10, VIII E IX, E 11, AMBOS DA LEI N. 8.429/92. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS II E III, DO ART. 12, DA MENCIONADA NORMA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS”** (TJPB, ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003125520188150000, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS).

Assim, o atual Presidente do Legislativo não adota qualquer medida para exigir o repasse por manter relação de aliança política com a Prefeita, o que configura omissão dolosa e compromete a independência do Poder Legislativo, que ficará submisso ao Poder Executivo.

O atual presidente da Câmara de Vereadores, Adriano Martins, sempre se notabilizou por ser um destemido vereador, um leão rugindo (inclusive, foi autor do pedido de cassação do ex-prefeito corrupto BERG LIMA), todavia, com a atual prefeita, sua líder política, parece um gatinho de tão dócil e submisso.

É inegável que a ausência desses repasses traz grave impacto financeiro à Câmara Municipal, prejudicando sua autonomia e capacidade de funcionamento. Além disso, o descumprimento da decisão judicial afetará diretamente a próxima Mesa Diretora da Câmara, já eleita e com posse prevista para 2027, que assumirá uma gestão fragilizada financeiramente.

É importante frisar que a Câmara de Vereadores, mesmo tendo procuradoria jurídica, contratou escritório de advocacia, gastando recursos públicos para, depois de vitoriosa, deixar de receber valores devidos.

Diante dos fatos expostos, solicito que o Ministério Público:

1. Apure a omissão da Prefeitura de Bayeux no cumprimento da decisão judicial pelo não repasse dos valores do FUNDEB ao duodécimo da Câmara, o que configura crime de responsabilidade e improbidade administrativa;

2. Investigue a conduta do Presidente da Câmara, Adriano Martins, por prevaricação ao não cobrar os valores devidos, inclusive, saber qual o valor pago ao escritório de advocacia contratado;

3. Adote as medidas cabíveis para garantir o imediato cumprimento da decisão judicial, assegurando a transparência na gestão dos recursos públicos e evitando prejuízos à futura Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Bayeux/PB, 13 de fevereiro de 2025.

**WANDERLY FARIAS DE SOUSA**